



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 235/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

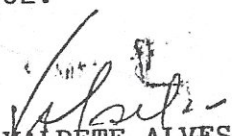
ART.1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 87,71% (oitenta e sete virgula setenta e um por cento), sobre o salário de Julho, aos vencimentos de todos os servidores Públicos Municipais (exceto os regidos por salário mínimo).

PARÁGRFO ÚNICO - O reajuste citado no artigo 1º tem sua base de referência no mês de Julho, porque o reajuste de 10% (dez por cento) concedido em Agosto foi uma antecipação salarial com referência a data-base de Setembro.

ART.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Setembro.

ART.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo em 09 de Outubro de 1992.


VALDETE ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

continuação da Lei 235/92.

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume, em 09 de Outubro de 1992.

Wagner
WAGNER ALVES PACHECO
CHEFE DE GABINETE